



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



DECISÃO

Ref.: Processo Licitatório Nº 006/2024 - Dispensa Eletrônica Nº 005/2024

Impugnante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Processo Licitatório Nº 006/2024 - Dispensa Nº 005/2024 - apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG. O objeto do Edital é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural (ICMS), Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo ao Município de Albertina-MG

Em síntese, o argumento central da impugnação é que o edital não está em conformidade com diversas normativas legais, incluindo a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12.378/2010 e resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). A impugnação destaca que o edital não restringe a participação apenas de profissionais registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em licitações que envolvam projetos em monumentos protegidos pelo patrimônio histórico e artístico, o que violaria a legislação. Argumenta-se que as atividades relacionadas ao Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico são exclusivas dos Arquitetos e Urbanistas, conforme previsto na Lei nº 12.378/10.

Além disso, são citadas várias resoluções do CONFEA e do CAU/BR que reforçam a competência dos Arquitetos e Urbanistas para atividades relacionadas ao patrimônio cultural e histórico, enquanto as atribuições dos engenheiros civis não incluem essas mesmas atividades.

A impugnação ressalta a importância da formação específica e da habilitação adequada para a preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, enfatizando que permitir que profissionais não habilitados atuem nessas áreas pode representar um risco para a conservação desses bens.

Por fim, a impugnação solicita a suspensão do certame até que as questões levantadas sejam devidamente resolvidas, garantindo que apenas empresas e profissionais de Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados no CAU, possam participar do processo licitatório.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação apresentada carece de fundamentos sólidos, pois se baseia em uma interpretação equivocada do item 1.6.4.9 do Anexo I - Termo de Referência do Edital. Este item não menciona a elaboração de laudos dos bens materiais tombados, mas sim o "levantamento dos dados para os laudos dos bens materiais tombados". Essa distinção semântica é crucial: "elaborar laudos" implica produzir os próprios documentos finais, enquanto "levantamento para os laudos" refere-se à coleta e organização de informações preliminares para posterior análise.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Não obstante a argumentação fastidiosa, ao impugnar o Edital e exigir que “apenas empresas e profissionais de Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, possam participar do certame, por se tratar de área privativa de atuação profissional”, é desconsiderar que o Termo de Referência apresenta os detalhes e requisitos para a contratação direta de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural, conforme o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, pelo município de Albertina-MG. **O objetivo principal é melhorar os projetos de arrecadação do ICMS Cultural, aumentando os repasses a serem recebidos.**

Os serviços incluem consultoria na elaboração de documentos para protocolos junto ao IEPHA-MG, representação do município junto a órgãos competentes, orientação legal e jurídica, instrução e acompanhamento de trabalhos educacionais, além de apoio técnico para desenvolver a política de proteção ao patrimônio cultural.

A contratação também abrange assessoria na aplicação das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo, com orientações sobre prestação de contas, elaboração de projetos, gestão e execução das ações previstas nessas leis.

O cronograma de atividades abrange diversos meses e inclui ações como adequação de conselhos, consultorias sobre educação patrimonial, elaboração de projetos, acompanhamento de eventos culturais, entre outros.

Conforme jurisprudência do STJ, "o critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para a contratação de profissional de qualificação específica, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa." (AgRg no REsp 1242318/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 19/12/2011)

O cronograma de atividades estabelecido para a CONTRATADA compreende diversas etapas ao longo do ano, visando cumprir os objetivos do contrato de consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural. As principais atividades incluem:

Fevereiro: Adequação do Conselho de Patrimônio Cultural, consultoria sobre prestação de contas da Lei Paulo Gustavo, organização das ações da Lei Aldir Blanc e representação junto ao IEPHA-MG para procedimentos do ICMS Cultural.

Março: Consultoria para participação do município em ações coletivas de Educação Patrimonial.

Abril: Consultoria para participação do município na Lei Aldir Blanc.

Maior: Consultoria para elaboração do Projeto Sistema Municipal de Cultura (Lei Aldir Blanc).

Junho: Análise dos resultados do ICMS Cultural, acompanhamento da Festa de Santo Antônio para manutenção do Registro de Patrimônio Imaterial.

Julho: Elaboração de ações de Educação Patrimonial junto às escolas, levantamento de dados para inventário de proteção do acervo cultural municipal.

Agosto: Realização de ações da Lei Aldir Blanc, levantamento de dados para participação na Jornada do Patrimônio Cultural.

Setembro: Realização de relatório da Lei Paulo Gustavo.

Outubro: Levantamento de dados para laudos dos bens materiais tombados.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Novembro: Levantamento de dados do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, referentes às ações de Educação Patrimonial e ao funcionamento do Conselho do Patrimônio Cultural.

Dezembro: Organização da documentação anual.

A contratação em questão transcende as atividades convencionais relacionadas a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores, assim como planejamento físico, local, urbano e regional, e suas áreas correlatas. O **objetivo é assessorar o município em sua totalidade na formulação de políticas públicas, abrangendo tanto o patrimônio cultural material quanto o imaterial.** Isso demanda uma empresa que seja **multidimensional e possua uma equipe multiprofissional**, não se limitando apenas às empresas registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Vale ressaltar que o edital também estipula que, em atividades regulamentadas por profissão específica, será exigido o registro no respectivo conselho profissional.

1.5.3. Todas essas ações para serem executadas, requer serviço de profissionais especializados e com registros nas respectivas categorias profissionais, sendo que no momento atual o município de Albertina-MG, não dispõe destes recursos humanos no Departamento de Cultura e Turismo.

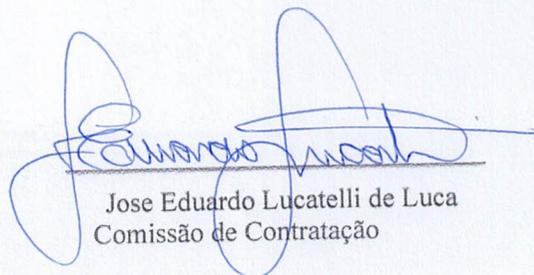
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a análise pormenorizada das alegações meritórias da impugnante, julgo **improcedente** a impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, mantendo inalteradas as disposições do Edital do Processo Licitatório Nº 006/2024 - Dispensa Eletrônica Nº 005/2024 e a designação de sua Sessão Pública na forma especificada no referido instrumento convocatório.

Nada mais para o momento.

Publique-se.

Albertina/MG, 23 de fevereiro de 2024.


Jose Eduardo Lucatelli de Luca
Comissão de Contratação